



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 567/07 DE 16 DE MAIO DE 2007.

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO - FUNDEC/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOACI NONATO REZENDE, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc. etc. etc.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Defesa Civil de Rio Negro - FUNDEC/RN, vinculado ao Gabinete do Prefeito, cujos objetivos são a captação, o controle e a aplicação dos recursos financeiros destinados à execução das ações de Defesa Civil, as quais compreendem os aspectos globais de prevenção de desastres, preparação para emergências e respostas aos desastres e reconstrução.

§ 1º. As ações de prevenção de desastres compreendem:

I. A avaliação dos riscos:

- a. O estudo e o mapeamento das ameaças;
- b. O estudo e o mapeamento do grau de vulnerabilidade do sistema;
- c. A elaboração de Projetos destinados a minimização de desastres;

II. A redução dos riscos:

- a. A adoção de medidas não estruturais que englobam o planejamento da ocupação e ou da utilização do espaço geográfico, em função da definição de áreas de riscos, visando à redução de desastres;
- b. A execução de medidas estruturais que englobam obras de engenharia de qualquer espécie e obras preventivas, destinadas à redução de desastres.

§ 2º. As ações de preparação para emergências e desastres compreendem:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- I. Desenvolvimento institucional;
  - II. Capacitação e desenvolvimento de recursos humanos;
  - III. Desenvolvimento científico e tecnológico;
  - IV. Motivação e articulação do empresariado e da população;
  - V. Informação e estudos epidemiológicos sobre desastres;
  - VI. Monitoração de alerta e alarme;
  - VII. Planos operacionais e de contingências;
  - VIII. Planejamento de proteção de populações contra riscos de desastre;
  - IX. Apoio e aparelhamento dos órgãos de execução especializados no combate de sinistros e dos órgãos de apoio logístico;
  - X. Publicidade de utilidade pública.
- § 3º. As ações de resposta aos desastres compreendem:
- I. Socorro às populações vitimadas;
  - II. Assistência às populações vitimadas;
  - III. Reabilitação de cenários de desastre;
  - IV. Criação e ou contratação de grupos de apoio a desastres.
- § 4º. As ações de reconstrução compreendem o restabelecimento dos serviços público da economia da área afetada, da moral social e do bem-estar da população, objetivando a recuperação de danos.
- Artigo 2º. Constituem recursos do FUNDEC/RN:
- I. Os provenientes de dotações orçamentárias do município;
  - II. O produto de alienação de materiais ou equipamentos inservíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- III. As doações recebidas de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos ou privados, nacionais e internacionais, destinadas as atividades de defesa civil;
- IV. Os auxílios, as subvenções, as contribuições ou as transferências resultantes de convênios ou de acordos firmados pelo Município, com a interveniência da Comissão Municipal de Defesa Civil, com entidades públicas ou privadas nacionais e internacionais;
- V. Os valores recebidos a título de juros, atualização monetária, aplicações financeiras e outros eventuais rendimentos provenientes de operações financeiras realizadas com recursos do Fundo, na forma da legislação específica;
- VI. Os provenientes de termos de ajustamento de conduta com o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, quando destinado à Defesa Civil;
- VII. Outros recursos que lhe sejam destinados.

Artigo 3º. Os recursos do FUNDEC/RN serão administrados pelo Gabinete do Prefeito, por intermédio da Comissão Municipal de Defesa Civil, que exercerá a função de Secretaria-Executiva.

§ 1º. Os recursos do FUNDEC/RN serão depositados em estabelecimento bancário oficial no município de Rio Negro-MS, em conta corrente específica denominada FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO.

§ 2º. Os recursos do FUNDEC/RN podem atender, como forma de auxílio financeiro, a outros municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, desde que mantenham com o município de Rio Negro, Termo de cooperação mútua e estejam sob situação de emergência e ou estado de calamidade pública de grande ou muito grande porte.

§ 3º. Os recursos do FUNDEC/RN podem ser utilizados com contrapartida para projetos de obras preventivas de interesse do município.

Artigo 4º. Os recursos alocados ao FUNDEC/RN terão destinação específica nas ações definidas no artigo 1º e nos §§ 2º e 3º deste artigo, não podendo servir de fonte para qualquer outro fundo ou programa instituído pelo município, e o saldo apurado no ultimo dia do exercício financeiro será transferido ao exercício seguinte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

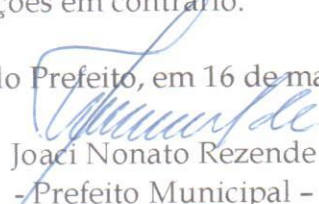
---

Artigo 5º . A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal, no que couber.


Artigo 6º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º . Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de maio de 2007.

  
Joaci Nonato Rezende  
- Prefeito Municipal -

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças na data acima e afixada no local de costume.

  
Secretaria Municipal de Administração,  
Planejamento e Finanças